

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-
PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.010.0000771/2023.

Solicitante: Secretaria Municipal de administração.

Órgão receptor: Comissão Permanente de Licitação.

Solicitação: Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos da atenção Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por intermédio de sua Pregoeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GP nº 03/2023, de 05/01/2023, faço juntada nesta data, do (s) seguinte (s) documento (s):

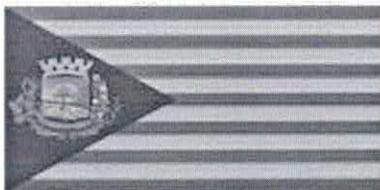
✓ **MANIFESTAÇÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Dessa forma, o(s) documento(s) descrito(s) acima, passa(m) a integrar este Processo Administrativo, produzindo todos os efeitos legais, consoante o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Dou fé.

Pajeú do Piauí – PI, 10 de julho de 2023.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira/CPL-PMPPi



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Primeiramente cumpre ressaltar que, tanto a Pregoeira e sua equipe de apoio são reconhecidos pelos licitantes e também pelos órgãos de controle por sempre atuar à luz da legalidade e eficiência, sendo assim, todos os atos e julgamentos realizados sempre estiveram em consonância com as normas e princípios que regem o processo licitatório.

Nesse contexto, após detida análise das razões recursais, verificou-se que o indeferimento sumário da intenção de recurso foi uma decisão equivocada e pautada principalmente em busca da proposta mais vantajosa e celeridade processual, uma vez que os medicamentos são essenciais para atender as demandas dos usuários assistidos pelo programa de dispensação de medicamentos.

Inclusive, com bem esclarecido, ao receber as razões de recurso só não houve a reconsideração da decisão da Pregoeira em face de limitação imposta pelo próprio sistema onde foi processada a licitação, tendo em vista que, após o indeferimento sumário da intenção de recurso, foi adjudicado o objeto da licitação a recorrida, posto que, naquele momento a Pregoeira e equipe de apoio não possuíam as informações que comprovassem as falhas indicadas na proposta apresentada pela declarada vencedora da licitação.

Por essa razão o recurso será remetido a autoridade competente, com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório, com base no direito de petição, principalmente pelo fato das razões de recurso terem sido apresentadas através do e-mail da cpl no prazo legal, nos termos da melhor exegese das disposições contidas nos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira CPL – PMP-PI


Marinalva Lopes Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL